



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1337/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre a atuação dos Substitutos nos afastamentos e impedimentos dos Titulares investidos em cargos e funções comissionadas executivas no âmbito do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no Art. 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Nota Técnica SEI nº 55/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 02 de fevereiro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar a atuação dos Substitutos nos afastamentos e impedimentos dos Titulares investidos em cargos e funções comissionadas executivas no âmbito do INPE.

Art. 2º Os servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento (Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE) terão Substitutos indicados em regimento ou serão previamente designados pela autoridade competente (Art. 38, Lei nº 8.112/1990).

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 3º O Substituto eventual assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, durante o período dos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período, que, em caso de omissão, será considerada a mais vantajosa para o servidor.

§1º O Titular continuará respondendo e assinando os documentos referentes à sua Unidade e não caberá solicitação de pagamento para o Substituto nos casos de afastamento do Titular e continuidade no exercício de suas atribuições. Se o Titular se afastar e não exercer as atribuições do cargo, poderá haver a substituição.

Nesses casos, o Titular não poderá responder e assinar os documentos referentes à sua Unidade durante o afastamento.

§2º Todo afastamento do Titular deverá estar registrado no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE.

§3º Nos casos em que não for possível o registro no SIAPE, documento comprobatório deverá ser apresentado.

§4º Não é recomendado o afastamento simultâneo do Titular e do Substituto.

Art. 4º Cabe ao Titular do cargo ou função comissionada executiva:

I - observar as peculiaridades para que as licenças e os afastamentos sejam devidamente registrados no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE;

II - seguir a legislação e as orientações pertinentes às férias, além de suas interrupções e prazos para marcações/remarcações;

III - atentar-se aos prazos dos outros tipos de afastamentos;

IV - evitar datas comuns entre afastamentos de Titular e Substituto.

Art. 5º Cabe ao Substituto:

I - ser responsável pela solicitação do pagamento da substituição;

II - utilizar o mesmo processo quando Titular e Substituto forem os mesmos. Se houver nova nomeação/designação, novo processo deverá ser iniciado;

III - enviar, via SEI, para a Unidade INPE_GPAGS, a solicitação para pagamento de substituição logo após a conclusão do afastamento do Titular:

a) nos afastamentos finalizados entre janeiro e outubro, enviar até o dia 10 do mês subsequente ao término do afastamento;

b) nos afastamentos finalizados em novembro e dezembro, enviar até o dia 5 do mês subsequente. Esse procedimento é necessário para evitar que o processo não entre em Despesas de Exercício Anterior (com efetivação do pagamento sem previsão) e para considerar o calendário diferenciado da Folha de Pagamento nos meses de dezembro e janeiro de cada ano.

IV - observar os procedimentos registrados no Fluxograma e demais orientações, como a Solicitação de Pagamento de Substituição, divulgados na página de Tutoriais do SEI, seção RH, conforme endereço: <http://intranet.inpe.br/portal/publico/sei/pagamento-substituicao>.

Art.6º São considerados os seguintes afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares para efeito de substituição:

I - férias - Art. 102, da Lei nº 8.112/1990;

II - os casos de vacância de cargo, função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos dos incisos I, II, VII e IX do art. 33 e V e VI do Art. 127, da Lei nº 8.112/1990;

III - ausência do serviço em virtude das concessões - Art. 97, da Lei nº 8.112/1990:

a) doação de sangue;

b) alistamento eleitoral;

c) casamento;

d) falecimento (família).

IV - programa de treinamento regularmente instituído em que o Titular participe como ouvinte ou treinando - Nota Técnica nº 132/2010/COGES/DENOP/SRH/MP;

V - licença capacitação - Art. 87, da Lei nº 8.112/1990;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei - Art. 102, da Lei nº 8.112/1990;

VII - licença à gestante, à adotante ou licença paternidade e respectivas prorrogações - Art. 102, da Lei nº 8.112/1990;

VIII - licença para tratamento da própria saúde - Art. 102, da Lei nº 8.112/1990;

IX - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional - Art. 102, da Lei nº 8.112/1990;

X - licença por motivo de doença em pessoa da família - Art. 81, da Lei nº 8.112/1990;

XI - afastamento preventivo (até 60 dias prorrogáveis por igual período) - Art. 147, da Lei nº 8.112/1990 (Processo Administrativo Disciplinar);

XII - participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período); processo administrativo disciplinar ou inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período) - §1º do Art. 152, da Lei nº 8.112/1990;

XIII - viagem Nacional e Internacional, desde que comprovado e documentado o prejuízo integral das atribuições da função exercida pelo Titular.

§1º o Substituto deverá ser comunicado sobre o impedimento ou afastamento do Titular com a finalidade de ter ciência e poder exercer as atribuições do cargo durante o período que for considerado para efeitos de substituição.

Art. 7º Os seguintes casos não são considerados afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares para efeito de substituição:

I - os períodos de recesso de final de ano, pois há a compensação das horas. (Portaria SGP/SEDGG/ME nº 8.676, de 30 de setembro de 2022).

II - o Titular de cargo em comissão não poderá ser substituído, nos termos do Art. 38, da Lei nº 8.112, de 1990, durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo. (Nota Técnica SEI nº 55/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP e Nota Técnica SEI nº 4869/2015-MP, ambas oriundas do Ministério da Economia (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão));

III - não haverá pagamento de substituição quando o ocupante do cargo em comissão estiver ministrando treinamento em área afeta às atribuições do seu cargo comissionado, pois estará no exercício do mesmo (Nota Técnica nº 132 COGES/DENOP/SRH/MP, de 12 de fevereiro de 2010).

§1º Caso o Titular manifeste/justifique, formalmente, com anuência de sua chefia imediata, sobre a impossibilidade de conseguir exercer as atribuições do cargo nos afastamentos que não são considerados para fins de substituição, o Substituto responderá pela área e poderá solicitar o pagamento de substituição.

§2º Essa manifestação também poderá ser considerada nos afastamentos referentes aqueles citados no inciso XIII, do Art. 6º, desta Portaria.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º O servidor que estiver substituindo perceberá, mediante requerimento, a remuneração de substituição proporcionalmente ao período de efetiva

substituição.

§ 1º Nos dias em que, também, estiver afastado, o Substituto, por não ser o Titular do cargo e por apenas exercer as atribuições deste, fará jus à remuneração do cargo proporcionalmente aos dias de efetiva substituição (Nota Técnica SEI nº 4869/2015-MP).

Art. 9º A remuneração da substituição será paga a contar do primeiro dia de substituição, até o final do afastamento do Titular.

I - nos primeiros trinta dias, o servidor Substituto, se ocupante de outro cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, acumulará as atribuições decorrentes da substituição com aquelas de que seja Titular, e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa (Art. 38, da Lei nº 8.112, de 1990);

II - transcorridos os primeiros trinta dias, o Substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente (Art. 38, da Lei nº 8.112, de 1990);

III - sendo o afastamento ou impedimento legal do Titular superior a trinta dias, e em decorrência do estabelecido no item "II", do Art. 9º, admitir-se-á a substituição em efeito cascata. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento ocupado pelo Substituto torna-se passível de substituição por outro servidor (Nota Técnica nº 62/2012/CGNOR/DENOP/SEGE/MP).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. A manifestação/justificativa citada nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 7º, será considerada nos afastamentos ocorridos após a entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 11. Casos anteriores serão analisados e interpretados conforme a publicação ou documento comprobatório do afastamento. Não cabe manifestação/justificativa para casos de afastamentos anteriores à Portaria.

Art. 12. Compete à Coordenação de Gestão de Recursos Humanos - COGRH dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, bem como manter esta Portaria atualizada, sendo os casos omissos decididos pelo Diretor do INPE.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contado da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 14. Esta portaria revoga a PORTARIA Nº 909/2023/SEI-INPE, de 26 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 13/11/2024, às 08:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12350848** e o código CRC **0D2D004B**.

Referência: Processo nº 01340.003821/2023-12

SEI nº 12350848